

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 027/2017
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 034/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2017

O MUNICÍPIO DE INOCENCIA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua: João Batista Parreira n.º 522, centro, em Inocência/MS, inscrito no CNPJ sob o n.º 03.342.938/0001-88, neste ato representado pelo Prefeito Municipal de Inocência MS, o Sr. **José Arnaldo Ferreira de Melo**, brasileiro, portador do RG n.º. 42946 SSP/MS, CPF n.º 237.575.401-82, domiciliado à Rua Epaminondas Garcia Dias, 42, Jardim Bom Jesus, Inocência, **O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, inscrito no CNPJ 01.236.298/0001-04, rua João Batista Parreira, n.º 522, Bairro centro, Inocência-MS, CEP 79.580-000, neste ato representado pela Secretária Municipal de Assistência Social, **Solange Bernardes da Costa Pereira**, brasileira, RG 0207595 SSP/MS, CPF 421.907.891-68, no uso das atribuições que lhe são conferidas, neste ato denominado **Contratante** e de outro lado a empresa **LAMPER DIGITALIZAÇÃO E SISTEMAS LTDA-EPP**, inscrita no CNPJ sob n.º 97.408.074/0001-01, com sede a Rua Manuel Laburu, n.º 166, sala 07, PV Superior, Vila Almeida, CEP 79.041-310, Campo Grande - MS, fone 67-30440742 neste representada pelo Sr. **Márcio Peres Vieira Monteiro**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG n.º 563.651 SSP/MS e CPF n.º 592.519.641-49, doravante denominado **Contratado** por força do presente instrumento e em conformidade com os termos do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2017**, seus Anexos, e subsidiariamente, na lei Nº 8.666, de 21/06/1993, Lei nº 10.520/02; Lei Complementar nº 123/06 e Decreto Municipal nº 007/2006 e alterações posteriores, têm entre si, justo e acordado, o presente mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO: Contratação de empresa especializada para fornecimento e implantação e manutenção continuada de sistema integrado de gestão pública, compreendendo a locação mensal de uso sem limite de usuários, conversão da base de dados e manutenção adaptativa e corretiva no caráter legal, no Município de Inocência - MS, conforme as especificações e condições descritas no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO: O objeto deste contrato será realizado por execução indireta, sob regime de empreitada por preço global.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: R\$ 237.250,00 (duzentos e trinta e sete mil duzentos e cinquenta reais).

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTDE	R\$ UNIT	R\$ TOTAL
1	Implantação e Conversão Parametrizada da Base de Dados atual dos módulos da etapa 1.	MÊS	1	18.250,00	18.250,00
2	Locação de Gerenciador de Sistema, Frota, Gestão de Pessoal e Patrimônio.	MÊS	12	3.360,00	40.320,00
3	Locação de Sistema de Administração Tributária (IPTU, ITBI).	MÊS	12	2.500,00	30.000,00
4	Locação de Sistema de atendimento e ouvidoria, sistema de protocolo e controle de processos, portal de serviços On-line e controle interno.	MÊS	12	2.000,00	24.000,00
5	Locação de Sistema de Compras, Licitação, Almojarifado, contratos e prego presencial.	MÊS	12	2.100,00	25.200,00
6	Locação de Sistema de Controle Social.	MÊS	12	1.600,00	19.200,00
7	Locação de sistema de Gestão Educacional (Unidade e Secretaria).	MÊS	12	1.930,00	23.160,00
8	Locação de Sistema de Orçamento, Planejamento estratégico, LDO, financeiro e contabilidade.	MÊS	12	4.760,00	57.120,00

§ 1º - Os pagamentos devidos a **Contratada** serão efetuados na Tesouraria da Prefeitura Municipal de Inocência, a prazo, em até 30 (trinta) dias, após a prestação dos serviços, e mediante a apresentação de faturas ou notas fiscais devidamente atestadas e visadas, por funcionários da Prefeitura Municipal de Inocência-MS.

§ 2º - Ocorrendo atraso no pagamento, desde que este não decorra de ato ou fato atribuível à **Contratada**, aplicar-se-á o índice IPCA (IBGE), a título de compensação financeira, que será o produto resultante do mesmo índice do dia anterior ao pagamento, multiplicado pelo número de dias de atraso do mês correspondente, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

§ 3º - O preço contratado compreende todos os custos diretos e indiretos, inclusive os resultantes da incidência de quaisquer tributos, contribuições ou obrigações decorrentes da legislação trabalhista, fiscal e previdenciária a que sujeito.

§ 4º - Caso se faça necessária a retificação de fatura por culpa da **Contratada**, o prazo terá sua contagem suspensa até a data de reapresentação da fatura ao órgão, isenta de erros, dando-se, então, prosseguimento à contagem.

CLÁUSULA QUARTA - O PRAZO: A vigência do contrato será de **12 (doze) meses** a contar da data de assinatura do mesmo, podendo ser prorrogado por igual período conforme Lei Federal n. 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO – Havendo interesse da Administração, o presente Contrato poderá ser prorrogado nas seguintes hipóteses:

I – Nos casos previstos na legislação pertinente, de acordo com o Art. 57 da Lei 8666/93;

CLÁUSULA QUINTA - DA DESPESA: As despesas decorrentes da execução do presente Contrato, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

0201 – Gabinete do Prefeito

0201 – Gabinete do Prefeito
04.124.301 – Apoio Administrativo
2.111 – Manutenção Controle Interno
33.90.39.08 – Outros Serviços Pessoa Jurídica

0400 – Secretaria Municipal de Finanças

0401 – Gabinete do Secretário de Finanças
2033 – Gerenciamento das Receitas e Despesas
4.123.401 - Administração de Receita e Despesa
33.90.39.08 – Outros Serviços Pessoa Jurídica

0300 – Secretaria Municipal de Administração

0301 – Gabinete do Secretário de Administração
04.122.301 – Apoio Administrativo
2.031 – Manutenção e Gerenciamento das Atividades da Secretaria
33.90.39.08 – Outros Serviços Pessoa Jurídica

0700 – Secretaria Municipal de Educação

0701 – Gabinete do Secretário de Educação
12.361.702 – Manutenção e Revitalização do Ensino Básico
2.059 – Manutenção da Secretaria de Educação
33.90.39.08 – Outros Serviços Pessoa Jurídica

0200 – Secretaria Municipal de Assistência Social

0203 – Fundo Municipal de Assistência Social
08.244.801 – Atenção a População Vulnerável
2.078 – Manutenção das atividades da Secretaria de Assistência Social
33.90.39.08 – Outros Serviços Pessoa Jurídica

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO: Cabe ao **Contratante**, a seu critério e através da Secretaria Municipal de Finanças, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de cumprimento do presente contrato, e, a **Contratada** declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo **Contratante**.

I- A Administração nomeia o(s) a funcionário(a)(s), **Adriane Teodora de Paula, Helem Bruna da Costa, Joseli Rita Pires Mariano, Oclécio Azambuja Pinho Cavalcante e Vanir Tomaz da Silva** deste Contrato, cabendo a ele(s) toda a Fiscalização para o fiel

cumprimento de todos os atos previstos neste Documento por parte da(s) empresa(s) vencedora(s) do Certame.

II- Fica como responsabilidade do FISCAL, acionar tanto o Departamento de Licitação, como o Assessor Jurídico sob qualquer descumprimento das regras deste Contrato por parte das empresas, sendo que todos os comunicados deverão ser feitos por escrito.

III- O FISCAL do Contrato deverá ser comunicado, bem como possuir cópia de todos os pedidos realizados pelo Departamento de Compras para possui conhecimento de todos os Atos praticados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: Constituem obrigações da **Contratada**, além das demais previstas neste Contrato ou dele decorrentes:

I – Entregar os serviços, objeto deste Contrato, no prazo proposto e em conformidade com as especificações exigidas no Edital;

II – Manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que deu origem a este ajuste;

III – Assumir, com exclusividade, todos encargos, impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto deste Contrato, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, trânsito, e outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado;

IV – Assumir, como exclusivamente suas, as responsabilidades pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao **Contratante** ou a terceiros;

V – Apresentar, quando solicitado pelo **Contratante**, a comprovação de estarem sendo satisfeitos todos os seus encargos e obrigações trabalhistas, previdenciários e fiscais;

VI – Responder perante ao **Contratante** e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, na condução do objeto deste instrumento sob a sua responsabilidade ou por erro relativos à execução do objeto deste Contrato;

VII – Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas ou perda de descontos para o **Contratante**;

VIII - Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;

IX – Não transferir em hipótese alguma este instrumento contratual a terceiros.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE: Constituem obrigações do **Contratante**:

- I – Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a **Contratada**;
- II – Fornecer e colocar à disposição da **Contratada** todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução do fornecimento;
- III – Proporcionar condições para a boa consecução do objeto deste Contrato;
- IV – Notificar, formal e tempestivamente, a **Contratada** sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato;
- V – Notificar a **Contratada**, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- VI – Fiscalizar o presente Contrato através do Órgão competente;
- VII – Acompanhar a entrega dos serviços efetuada pela **Contratada**, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajustes ou suspensão da entrega.

CLÁUSULA NONA – DO LOCAL, ACEITE E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS:

§ 1º – Os serviços deverão ser executados rigorosamente dentro das especificações contidas no Edital e Contrato, sendo que a inobservância desta condição implicará recusa sem que caiba qualquer tipo de reclamação por parte da inadimplente.

§ 2º O Vencedor deste certame ficará obrigado a prestar os serviços conforme Anexo I – Proposta Detalhe e especificação acima, sob pena de rescisão contratual.

§ 3º Na nota fiscal deverá ser anexado à respectiva requisição, dela constando o número do Pregão e do Contrato/Empenho firmado, especificando o valor unitário, valor total, além das demais exigências legais, e ainda atestadas no verso.

§ 4º - A licitante Contratada obriga-se a obter o licenciamento do Software, com cessão de uso, para implantação, treinamento, manutenção, assessoria local, conversão de banco de dados e tudo o que for necessário.

§ 5º – A despesa de hospedagem e alimentação correrá por conta da Contratada.

§ 6º - Especificar na Nota Fiscal: preço unitário, inclusive os centavos, incluídas todas as taxas, impostos, frete, e demais despesas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS: Nos termos do art. 86 da Lei Federal n.º 8.666/93, fica estipulado o percentual de 0,5% (meio por cento) sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado no fornecimento do objeto deste Contrato, até o limite de 10% (dez por cento) do valor total do contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO - Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à **Contratada** as seguintes sanções:

I – Advertência por escrito, quando a **Contratada** praticar irregularidades de pequena monta;

II - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos contados da comunicação oficial;

III – Por infração de qualquer outra cláusula contratual não prevista nos subitens anteriores, será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do fornecimento, cumulável com as demais sanções, inclusive rescisão contratual, se for o caso;

IV – Quaisquer multas aplicadas deverão ser recolhidas junto ao Órgão competente no prazo de até 15 (quinze) dias corridos contados da comunicação oficial, podendo, ainda, ser descontadas de qualquer fatura ou crédito existente a critério do **Contratante**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO: A rescisão do contrato poderá ser:

I – determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

II – amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

III – judicial, nos termos da legislação;

§ 1º - A **Contratada** reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal nº 8.666/93.

§ 2º - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- Fica o presente contrato para todos os efeitos de Direitos, vinculado ao Edital do **Pregão Presencial nº 010/2017**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Aos casos omissos neste instrumento, por ocasião da execução do objeto, serão aplicáveis a Legislação pertinente a espécie, nos termos do inciso XII do Art. 55 da Lei n.º 8.666/93, em sua atual redação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES: O presente Contrato poderá ser alterado, nos casos previstos na legislação pertinente, para ajuste de condições supervenientes que impliquem em modificações.

PARÁGRAFO ÚNICO – Qualquer alteração nas condições ora estipuladas neste Contrato deverá ser feita mediante Termo Aditivo, devidamente assinado pelos

representantes legais das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO: Dentro do prazo regulamentar, o **Contratante** providenciara a publicação em resumo, do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO: O foro do presente contrato será o da Comarca da cidade de Inocência-MS, excluído qualquer outro.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado firmam o presente instrumento, com 03 (três) cópias de igual teor, as partes contratantes e duas testemunhas que a tudo assistiram.

Inocência-MS, 20 de fevereiro de 2017.



MUNICÍPIO DE INOCENCIA -MS

José Arnaldo Ferreira de Melo
Prefeito Municipal
CONTRATANTE



FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

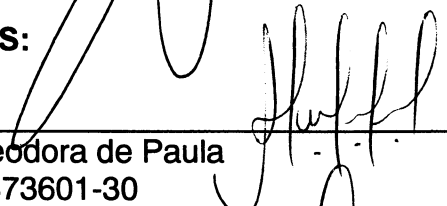
Solange Bernardes da Costa Pereira
Contratante



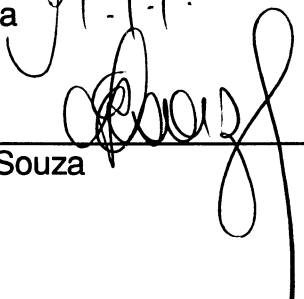
LAMPER DIGITALIZAÇÃO E SISTEMAS LTDA-EPP

Márcio Peres Vieira Monteiro
Contratado

TESTEMUNHAS:



Adriane Teodora de Paula
CPF: 542373601-30



Elton Luis Rodrigues de Souza
CPF: 674988092-49